



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349 ^a
Decisão da CEEE	Nº 039/2020	
Referência	Processo nº 1090450/2018	
Interessado	MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 349, apreciando o Processo nº 1090450/2018, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MALTA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA CNPJ 23.866.219/0002-54, estabelecida no Sítio Angicos, Malta/PB, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500012136/2018, elaborado em 03/08/2018, por FALTA DE REGISTRO NO CREA-PB, pela atividade de geração de energia elétrica, e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração in loco, na data de 03/08/2018 e apresentou defesa tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que em 03/12/2019 a ATEC analisou o processo, emitindo parecer pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, bem como deste processo; **considerando** que interessado tomou conhecimento do auto de infração, apresentou defesa escrita tempestivamente, na qual alega, em síntese, que: 1) O empreendimento se trata de uma usina de geração fotovoltaica de energia elétrica, que ainda se encontra no estágio de construção, no Sítio Angico; 2) Que a obra se encontrava toda empreitada com a empresa WEG, que foi contratada para a construção e montagem da usina; 3) Que procurou o CREA à época e foi informada que o registro seria necessário apenas quando a usina estivesse em fase de operação; **considerando** que ficou constatado que a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, CNPJ: 07.175.725/0001-60, possui registro neste Conselho desde 19/12/2017 e que de fato constam diversas ARTs registradas referentes a prestação de serviços para a autuada; **considerando** que as fotos anexadas pela própria fiscalização do CREA/PB, confirmam que de fato a usina ainda não estava em operação à época da lavratura do auto de infração; **considerando** que já tramita neste Conselho o processo (nº 1090560/2018) referente ao registro da empresa neste Conselho; **considerando** que as argumentações apresentadas em defesa do interessado, se coadunam com o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; **considerando** o inteiro teor do parecer da ATEC, que recomenda o arquivamento do Auto de Infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500012136/2018, em desfavor da pessoa jurídica MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)